



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2689 DE 18 DE JULHO DE 2005.

(Autógrafo n.º 39/05, Projeto de Lei n.º 057/05 – Vereador Claudinho Gulli)

Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 1.294/93, estabelecendo novos prazos e exigências para o licenciamento de ambulante.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o prazo estipulado no cabeçalho, o prazo e a redação do § 1º; as exigências de documentação do § 3º e excluído o § 4º, para o licenciamento de comércio ambulante, de que trata o artigo 7º da Lei nº 1.294, de 05 de outubro de 1.993, que regulamenta o comércio ambulante no Município de Ubatuba, artigo esse que passa a ter a redação:

“Artigo 7º - A licença de comerciante ambulante deverá ser requerida no Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao exercício fiscal para o qual é solicitada, com a apresentação de requerimento instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a – cédula de identidade;
- b – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c – carteira de vacinação atualizada;
- d – título de eleitor desta Zona Eleitoral e comprovante de quitação de seu dever eleitoral;
- e – prova de incapacidade física, somente no caso previsto no § 2º do artigo 4º da presente Lei;
- f – prova de residência por mais de 2 (dois) anos no Município de Ubatuba, confirmada, se necessário, pela Secretaria de Assistência Social;
- g – 2 (duas) fotos, tamanho 3x4 centímetros, recente;
- h – declaração de bens imóveis e veículo automotores que possua;
- I – certidão expedida pelo cartório eleitoral atestando a validade do título de eleitor no Município.

§ 1º - Para as inscrições novas, que serão abertas a partir do dia 1º de setembro de cada ano, e se encerrando no dia 30 desse mesmo mês, será observada a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 2º - Os ambulantes já licenciados na forma desta Lei deverão requerer renovação de 1º a 31 de agosto de cada ano sendo-lhes assegurada preferência para licenciamento.

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI Nº 2689/05

FLS.: 2-2.

§ 3º - Para renovação da licença deverá o interessado apresentar requerimento instruído com a fotocópia da licença anterior, confirmação de residência no Município de Ubatuba e os documentos relacionados nas letras "c", "g" e "i" deste artigo."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de julho de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS